



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

PAe-SEI nº 0006820-70.2021.4.01.8007

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS****DA FISCALIZAÇÃO****Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria - PAA 2021 e [IN 84/2020 do TCU](#).**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Composição da equipe:**

Francisco das Chagas de Carvalho Caldas, Mat. 17703 (Supervisor)

Luís Carlos Sousa Junior, MA52329 (Coordenador)

Fábio Reis Henriques, MA52103 (Coordenador)

Joseane Vale dos Santos, Mat. 25403 (Membro da Equipe)

Saulo Prazeres Costa, MA52326 (Membro da Equipe)

**DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADA****Órgão/entidade auditada:** Seção Judiciária do Estado do Maranhão - SJMA**Vinculação:** Tribunal Regional Federal 1ª Região – TRF1**Responsáveis pela entidade:**

- Neian Milhomen Cruz (CPF 745.473.213-53), Diretor do Foro desde 01/06/2020

**PROCESSO(S) CONEXO(S)** – Processos autuados, relacionados a este, na prestação de contas do exercício de 2021 da SJMA:

| PAE SEI                   | OBJETO   |
|---------------------------|--|
| 0009210-13.2021.4.01.8007 | Solicitação de informações sobre edifícios da SJMA (Ofícios Nuaud)   |
| 0001393-58.2022.4.01.8007 | Auditoria - Contas Anuais - Exercício 2021 - Notas Explicativas e Demonstrações Contábeis                      |
| 0001421-26.2022.4.01.8007 | Monitoramento - Registro Contábil da GAJU de dezembro/2021 no período de competência                           |
| 0006821-55.2021.4.01.8007 | Papéis de trabalho da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade do exercício de 2021 |
| 0008944-26.2021.4.01.8007 | Solicitação de Auditoria - Transações subjacentes - Servidor requisitado - Rec. INSS                           |
| 0009009-21.2021.4.01.8007 | Processamento, registros contábeis e pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS                 |

|                           |   |
|---------------------------|---|
| 0009010-06.2021.4.01.8007 | Processamento, registros contábeis e pagamentos das decisões judiciais devidas aos magistrados e servidores     |
| 0009008-36.2021.4.01.8007 | Processamento, registros contábeis e recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS (servidor sem vínculo) |
| 0009006-66.2021.4.01.8007 | Processamento, registros contábeis e pagamento dos reembolsos aos órgãos de origem de servidores requisitados   |
| 0009002-29.2021.4.01.8007 | Solicitação de Auditoria - Patrimônio - Mapeamento dos processos de trabalho                                    |
| 0009158-17.2021.4.01.8007 | Solicitação de Auditoria - Requisição de Informações referentes aos veículos da SJMA                            |
| 0000472-02.2022.4.01.8007 | Gestão da frota de veículos - Inspeção de Auditoria   |

## SUMÁRIO

### 1. APRESENTAÇÃO

### 2. INTRODUÇÃO

- 2.1 Visão geral do objeto.
- 2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria
- 2.3 Não escopo
- 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria
- 2.5 Volume de recursos auditados
- 2.6 Benefícios da fiscalização

### 3. ACHADOS DA AUDITORIA

- 3.1 Distorções de valores
- 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
- 3.3 Não conformidades

### 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

- 4.1 Desconto de contribuição previdenciária do INSS dos servidores requisitados em desacordo com a legislação em vigor.
- 4.2 Registro da depreciação de veículos no SICAM em desconformidade com procedimentos contábeis.
- 4.3 Reembolso efetuado em desacordo com o § 2º do art. 5º da Portaria Presi 227/2014.
- 4.4 Não apresentação de contracheques pelos servidores requisitados, em desacordo com o art. 3º da Portaria Presi 345/2015.

### 5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 5.1 Verificação do registro patrimonial da GAJU de dezembro/2021 no período de competência

### 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA

### 7. CONCLUSÕES

- 7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões
- 7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis
- 7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
- 7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

## 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

#### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 Materialidade quantitativa

1.2 Materialidade qualitativa

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

#### 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

I - relevância financeira

II - relevância qualitativa

#### 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

#### 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

#### 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

#### 6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.2 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

### APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Distorções de valores

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3. Não conformidades

## LISTA DE SIGLAS

## LISTA DE TABELA

## 1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, a Instrução Normativa - TCU 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, em seu artigo 13, § 2º, dispõe que, ao realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir **Relatório e Certificado de Auditoria**, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do artigo 50 da Lei 8.443/1992.

Em razão dessas competências, esta unidade de auditoria interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pela Seção Judiciária do Maranhão - SJMA. É importante destacar que esta auditoria foi realizada em conjunto com a Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Secau/TRF1 e demais unidades de auditoria interna das Seções Judiciárias, cada qual em sua respectiva entidade, uma vez que o Tribunal de Contas da União - TCU considera o TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região e as Seccionais a ele vinculadas como uma única Unidade Prestadora de

Contas.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJMA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, que irão compor a prestação de contas anual a ser publicada, conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 apresenta as deficiências significativas no controle interno; a seção 5 trata do monitoramento de determinações e recomendações; a seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; e a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no Apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada. As listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada pelo Plano Anual de Auditoria aprovado e pelo art. 13 da IN 84/2020 do TCU, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Maranhão - SJMA, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores do Núcleo de Auditoria Interna - Nuaud da Seção Judiciária do Maranhão.

### 2.1 Visão geral do objeto

A organização do 1º grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei 5.010/1966, que determina que, em cada um dos estados e no Distrito Federal, haverá uma seção judiciária, cada qual, à exceção da localizada no Distrito Federal, desdobra-se em subseções judiciárias. Situadas nas capitais das unidades da federação, as seções judiciárias são formadas por um conjunto de varas federais, nas quais atuam os juízes federais.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem jurisdição sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e ainda sobre o Distrito Federal.

A Seção Judiciária do Maranhão, com sede na cidade de São Luís/MA, conta com 4 Subseções Judiciárias (Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz).

Os registros de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos atos e fatos praticados pelos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens públicos da SJMA, representada no Siafi como Unidade Gestora - código 090004, integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Justiça Federal tem como missão garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva. Para cumprimento das responsabilidades da SJMA foram descentralizados créditos para a execução orçamentária.

Para cumprimento das responsabilidades da SJMA, com a finalidade de proporcionar à sociedade uma justiça efetiva, célere e transparente, a LOA de 2021 contemplou orçamento para o custeio de suas ações. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2021.

**Tabela 1 - Execução da despesa - SJMA/2021**

| <b>Despesas</b>                            | <b>Valores (R\$)</b>  |
|--|-----------------------|
| Despesas Empenhadas (balanço orçamentário) | <b>193.052.786,58</b> |

Fonte: Siafi/2021

### 2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações,

transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, foram selecionados como escopo da auditoria o ciclo de despesas com pessoal, já que esse ciclo contém as contas contábeis de maior relevância pela ótica patrimonial e de controle, e o ciclo de gestão de patrimônio.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMA em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### 2.3 Não escopo

Não integram o escopo da auditoria:

- (a) as contas que apresentam menores fatores de riscos nos pagamentos de pessoal e por isso não fizeram parte do escopo da auditoria foram: vencimentos, gratificação de atividade judiciária, subsídios, quintos e funções comissionadas/cargos em comissão. Essas rubricas, embora constituam a maior despesa de pessoal da Seção Judiciária do Maranhão, são parametrizadas nos sistemas informatizados da folha de pagamento e de recursos humanos e, portanto, estão minimamente suscetíveis a ocorrência de erros;
- (b) o exame das licitações/contratações de serviços, seguros e locações;
- (c) o exame dos saldos iniciais relativos às contas patrimoniais, com exceção da avaliação do saldo inicial relativo aos Estoques (Contas Contábeis: 11561.01.00 - Material de Consumo e 11551.10.00 - Materiais de Consumo em Trânsito);
- (d) o exame dos registros patrimoniais imobiliários (Contas Contábeis: 12321.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais; 12321.01.03 e 12321.02.03 - Terrenos/Glebas; 12321.01.04 - Armazéns/Galpões; 12321.01.07 - Imóveis de Uso Educacional; 12321.01.22 - Estacionamentos e Garagens; 12321.01.24 - Salas; 12321.06.05 - Estudos e Projetos, 12321.07.00 - Instalações, 123210800 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros; 12381.06.00 - Amortização Acumulada - Bens Imóveis), com exceção das contas: 12321.06.01 - Obras em Andamento; 12321.01.02 e 12321.02.02 - Edifícios; (12381.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis), 12381.02.00 - Depreciação Acumulada - Bens Imóveis e 12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar);
- (e) o exame dos registros dos intangíveis (Conta Contábil: 12411.01.01 e 12411.02.01, ambas de Softwares), as respectivas contas de amortização acumulada (Conta Contábil: 12481.01.00) e despesas com amortização (Conta Contábil: 33321.02.00), como também a conta Redução ao Valor Recuperável - Softwares (Conta Contábil: 12491.01.00).
- (f) a avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos com a gestão patrimonial e com as despesas com pessoal.
- (g) as contas significativas do Ciclo de Pessoal que foram objeto do escopo da Auditoria nas Contas do Exercício de 2020.

### 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Nenhuma restrição foi imposta pelos gestores e executores à realização dos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as

conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Os trabalhos da auditoria nas contas anuais iniciaram-se com treinamento proposto e ministrado pelos auditores do Tribunal de Contas da União - TCU e com estudos e pesquisas relacionados ao tema. Reuniões foram realizadas com a equipe de auditoria do TRF1 e Seccionais para planejamento e elaboração dos Papéis de trabalho exigidos pelas NBC TAs. Para dar início ao trabalhos, primeiramente obteve-se o entendimento da entidade e de seu ambiente, inclusive do controle interno, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram exame documental, conferência de cálculos, conciliações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Solicitação de Auditoria) e amostragem não estatística para testes de conformidade. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no **Apêndice A** deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções quando detectadas durante a auditoria foram comunicadas às unidades auditadas da SJMA por meio das solicitações de auditoria, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc.15165710).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria constantes do Anexo ao Comunicado de Auditoria 13700710, e com a Estratégia Global de Auditoria 14521587. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias para desempenho de suas atribuições, conforme Matriz de Competências da Equipe de Auditoria 13800829. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria (doc.15179530) levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas. Entre essas **limitações** destacam-se:

- Pessoal em aperfeiçoamento das habilidades em contabilidade e na análise de acompanhamento da execução do orçamento para atuar na área de auditoria;
- Pouca experiência da equipe em trabalhos de auditoria financeira integrada com conformidade;
- Pouca habilidade da equipe, em seu conjunto, para aplicar as técnicas de amostragem estatística, assim como para consultar os registros do Siafi e do Tesouro Gerencial;
- Escassez de tempo para a execução de todos os procedimentos de auditoria, em especial, a realização dos testes de detalhe por pelo menos dois servidores;
- Ausência de profissional de contabilidade - Cargo de Analista Contador - lotado no Núcleo de Auditoria Interna - Nuaud/SJMA para desenvolvimento dos trabalhos de auditoria das contas anuais.
- Redução da equipe devido a afastamentos de servidores para tratamento de saúde.

Destaca-se ainda, como **fator limitador** da presente auditoria, a indisponibilidade de informações sobre os registros contábeis relativos à depreciação dos imóveis (Edifícios) da Unidade Gestora 090004 - Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, requeridas à Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA, por meio do Ofício SJMA-NUAUD 1/2021 (14555617). Embora a SPU tenha respondido através do Ofício SEI Nº 319884/2021/ME (14595090), não apresentou nenhuma das informações requeridas, o que inviabilizou a análise dos registros contábeis realizados naquela SPU/MA, relativos aos Registros de Identificação (RIP - Utilização) dos edifícios sob a responsabilidade desta Seção Judiciária.

## 2.5 Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados alcançou o montante de **R\$ 44.533.199,81** (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) na perspectiva patrimonial e **R\$ 2.295.126,04** (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil cento e vinte e seis reais e quatro centavos) na perspectiva das despesas liquidadas referentes às contas de pessoal, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Volume de recursos auditados (RS)

| Ciclo                | Classes de transações                             | Código da conta                      |  | Valores efetivamente fiscalizados |
|----------------------|---|--------------------------------------|--|-----------------------------------|
| Despesas de Pessoal  | Reembolso ao Órgão de Origem Servidor Requisitado | 3.1.9.2.4.01.00                      | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES (ESTADOS)    | 1.075.265,48                      |
|                      |   | 3.1.9.2.5.01.00                      | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES (MUNICÍPIOS) | 692.580,30                        |
|                      | Grat.de Atividade de Segurança - GAS              | 3.1.1.1.1.04.00                      | GRATIFICACOES (RPPS)                             | 292.320,71                        |
|                      | Contribuições Previd. INSS requisitado            | 3.1.2.2.2.01.00                      | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS             | 85.928,22                         |
|                      | Decisões Judiciais                                | 3.1.1.1.1.09.00                      | SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIV               | 59.452,27                         |
|                      |   | 3.1.2.1.2.09.00                      | SENTENCAS JUDICIAIS - ENCARGOS PAT               | 5.026,06                          |
|                      |   | 3.2.2.1.1.09.00                      | SENTENCAS JUDICIAIS - PENSIES RPPS               | 84.553,00                         |
|                      |   | <b>Total das Despesa com Pessoal</b> |  | <b>2.295.126,04</b>               |
| Gestão de Patrimônio | Estoques  | 1.1.5.6.1.01.00                      | MATERIAIS DE CONSUMO                             | 997.430,85                        |
|                      |   | 3.3.1.1.1.09.00                      | MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO                     | 347.157,81                        |
|                      | Bens Móveis                                       | 1.2.3.1.1.05.03                      | VEICULOS DE TRACAO MECANICA                      | 1.695.356,85                      |
|                      |   | 3.3.3.1.1.01.00                      | DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS                       | 1.486.294,57                      |
|                      |   | 1.2.3.8.1.01.00                      | *=DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS            | 10.608.530,58                     |
| Bens Imóveis         | 1.2.3.2.1.01.02                                   | EDIFICIOS                            | 29.398.429,15                                    |                                   |
|                      |   | <b>Total da Gestão de Patrimônio</b> |  | <b>44.533.199,81</b>              |
|                      |   | <b>Total de recursos auditados</b>   |  | <b>46.828.325,85</b>              |
|                      |   | <b>Enfoque orçamentário</b>          |  | <b>2.295.126,04</b>               |
|                      |   | <b>Enfoque patrimonial</b>           |  | <b>44.533.199,81</b>              |

O volume de recursos auditados, na perspectiva orçamentária, refere-se ao saldo das contas contábeis de Classe 3 selecionadas pela relevância quantitativa e qualitativa que fazem parte do ciclo de Despesa com Pessoal. Conforme decisão tomada entre as equipes de auditoria do TRF1 e as equipes das Seccionais vinculadas, as etapas da folha de pagamento que poderiam apresentar maior risco de distorção relevante foram as despesas com pessoal requisitado, Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, auxílio moradia, recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e pagamento de decisões judiciais devidas aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas. Destaca-se ainda que na conta contábil 311110400 - Gratificações os valores extraídos foram somente aqueles referentes aos pagamentos da GAS.

Sob a perspectiva patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o Imobilizado da SJMA, que totalizam **R\$ 36.296.022,41** (trinta e seis milhões, duzentos e noventa e seis mil vinte e dois reais e quarenta e um centavos), e representam 91,08% do total do ativo da SJMA (**R\$ 39.850.187,91**).

## 2.6 Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação tempestiva das distorções, mesmo não relevantes, detectadas durante a execução dessa auditoria permitiu que a administração pudesse realizar os ajustes contábeis no Siafi antes do encerramento do exercício, gerando informação mais fidedigna, melhorando assim a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

## 3. ACHADOS DA AUDITORIA

### 3.1 Distorções de valores

Não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021.

### 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Os procedimentos de auditoria realizados não constatarem distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes. As Notas Explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) 11.

### 3.3 Desvios de conformidade

Os procedimentos de auditoria realizados na análise das transações subjacentes às demonstrações financeiras não constatarem desvios relevantes de conformidade que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

## 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

### 4.1 Desconto de contribuição previdenciária do INSS dos servidores requisitados em desacordo com a legislação em vigor

A equipe de auditoria analisou os descontos efetuados na rubrica 511100 – RGPS/INSS nas fichas financeiras dos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência/RGPS no período de janeiro a dezembro de 2021.

A base de cálculo para fins de apuração da contribuição social ao INSS deve corresponder à soma da remuneração recebida no órgão de origem com a remuneração recebida nesta Seção Judiciária, no caso de servidores requisitados. Essa regra está disposta nos artigos 54 e 55 da IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, que trata das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Veja:

*"Art. 54. A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário-de-contribuição, observados os limites mínimo e máximo.*

*Art. 55. Entende-se por salário-de-contribuição:*

*I - para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa, observado o disposto no inciso I do § 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 54;"*

Conforme verificou-se, os descontos efetuados na rubrica 511100 – RGPS/INSS consideraram como base de cálculo apenas o valor recebido do exercício de função comissionada pelos servidores requisitados, o que está em desacordo com a legislação em vigor.

Segundo Instrução Normativa RFB n. 971/2009 o servidor titular de cargo efetivo, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos municípios não amparado por Regime Próprio de Previdência/RPPS deve contribuir à previdência na qualidade de segurado empregado.

*"Art. 6º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:*

*XIII – o servidor titular de cargo efetivo, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos municípios incluídas suas autarquias e fundações de direito público, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por RPPS."*

O artigo 64 da instrução normativa epigrafada estabelece as obrigações do segurado empregado, conforme abaixo:

*"Art. 64. O segurado empregado, inclusive o doméstico, que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.*

*§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo XXI, na qual deverão ser informados: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)*

*I - os empregadores, discriminados na ordem em que efetuaram ou efetuarão o desconto de sua contribuição; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)*

*II - o valor sobre o qual é descontada a contribuição ou a declaração de que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)*

*III - o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o CPF do empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1997, de 07 de dezembro de 2020)*

*§ 2º Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração prevista no § 1º poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso*

*haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.*

*§ 3º O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida no § 1º, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à fiscalização da RFB, quando solicitado.*

*§ 4º Aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo ao trabalhador avulso que, concomitantemente, exercer atividade de segurado empregado.”*

As ocorrências acima relatadas foram consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria 14534046 e encaminhadas ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP para conhecimento e encaminhamento à Seção de Pagamento de Pessoal – Sepag para apresentação de esclarecimentos, informações atualizadas ou justificativas.

Em atenção ao Despacho NUCGP 14570761 a SEPAG esclareceu que:

*“Informe que o desconto efetuado na rubrica 511100 - RGPS/INSS é realizado automático pelo sistema da folha de pagamento sendo de responsabilidade desta unidade a conferência do valor a ser descontado.*

*Esclareço que a remuneração no órgão de origem não é contabilizado no sistema da folha de pagamento para fins de cálculo da rubrica citada.*

*Saliento ainda que há anos esta sendo descontado desta maneira a rubrica 511100, isto é, sem a contabilização da remuneração do órgão de origem.*

*Segue explicações desta unidade para ciência dessa Direção.”*

Em outra oportunidade, em resposta à solicitação de auditoria 14464176 a SEPAG informou:

*“Informe que a partir da folha de pagamento de dezembro/2021 estamos considerando a remuneração do órgão de origem, no entanto, informo que a grande maioria dos servidores requisitados (Regime de Previdência: CLT) não estão enviando os contracheques habitualmente para esta unidade de modo lançar a remuneração atual no sistema da folha de pagamento e conseqüentemente realizar o desconto correto da rubrica RGPS/INSS.*

*Informe ainda que esta unidade Sepag solicitou a todos os requisitados (Regime de Previdência: CLT) com contracheques pendentes nesta semana de confecção da folha de pagamento jan/2022.”.*

Assim, diante dos esclarecimentos apresentados e considerando o potencial impacto que futuramente possa ocorrer pelos descontos de contribuição previdenciária de servidores requisitados em desacordo com a legislação em vigor, esta unidade de auditoria interna efetuará ações de monitoramento nos processos de prestação de contas das folhas de pagamento nas quais são efetuados os descontos de contribuição previdenciária dos servidores requisitados.

#### 4.2 Registro da depreciação de veículos no SICAM em desconformidade com procedimentos contábeis.

Com a finalidade de avaliar a atuação dos controles internos e dos registros contábeis relacionados à frota de veículos da Seção Judiciária, a equipe de auditoria verificou a fidedignidade dos registros relativos à depreciação de veículos, por meio da análise dos registros contábeis contidos nos Relatórios de Histórico de Depreciação, disponibilizados no SICAM.

A análise recaiu sobre os registros no SICAM de todos os veículos em utilização, com exceção daqueles em processo de desfazimento, totalizando 22 veículos, cujos Históricos de Depreciação encontram-se no processo SEI 0009158-17.2021.4.01.8007. A equipe deu ênfase à reavaliação de veículos registrados na Seccional antes de 2010 com impacto nos cálculos da depreciação, em função da definição do novo valor e da nova vida útil do bem.

Dentre os veículos analisados, quatro (4) apresentaram o cálculo do valor residual em desconformidade com o percentual de 10% (dez por cento) do resíduo, conforme consta do Relatório de Histórico de Depreciação do SICAM, Tombo 7352, 8268, 10512, 10978 (docs. 15086630, 1586633, 15086635, 15086638) e orientações contidas na [Macrofunção Siafi 020330-Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações](#)

No exemplo abaixo, retirado do relatório do veículo com o Tombo 7352, considerando o Percentual de Resíduo de 10% (dez por cento), observa-se que o valor residual seria de **R\$ 4.870,00**, para o registro inicial do bem (R\$ 48.700,00) e de **R\$ 1.805,90** com base no valor do bem avaliado (R\$ 18.059,00). Destaca-se que nos outros Relatórios dos Tombo relacionados no parágrafo anterior constam a mesma divergência, já que o Percentual de Resíduo é 10% e o valor residual diverge desse percentual.

|   |
|---|
| MPRTO24 -Relatório de Histórico de Depreciação - Tombo nº:T7352 DATA: 18/02/2022                  |
| Nº Tombo: 7352 Data do Tombo: 29/12/2005 Valor Residual: R\$ 13.724,84                            |
| Tipo: Tombo Valor do Tombo: R\$ 48.700,00   |
| Cód. Bem:5252016001 Descrição Bem: AUTOMÓVEL MERIVA 1.8, FLEX POWER, FABRICAÇÃO/MODELO: 2005/2006 |
| Vida Útil:15 anos Percentual do Resíduo:10%   |
| Avaliado em: 30/12/2016 Valor da avaliação: R\$ 18.059,00   |
| Vida Útil: 4 anos Valor Residual: R\$ 13.724,84   |

As análises mencionadas foram realizadas com apoio da [Macrofunção Siafi 020330](#) - que trata da depreciação, amortização e exaustão na Administração Direta, União, Autarquia e Fundação, em especial, dos pontos elencados a seguir:

**Assunto**

020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

(...)

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação. (...)

Depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil. (...)

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo. (...)

**4 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

4.1 - A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao **princípio da competência**.

4.2 - Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo. (...)

4.8 - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

4.9 - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

4.10 - **Nos casos de bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor.**

**5 - DEPRECIÇÃO**

5.1 - **O cálculo da depreciação nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão**, seguindo as orientações e critérios desta orientação. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei n 6.404/76. **(Destques Acrescidos)**.

**6 - ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL ECONÔMICA E TAXA DE DEPRECIÇÃO**

(...)

6.2 - O administrador deverá seguir a tabela de vida útil e valor residual abaixo, estabelecida para cada conta contábil. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios dos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para geração de dados consistentes e comparáveis. Essa padronização viabilizará a divulgação nas notas explicativas do Balanço Geral da União dos critérios adotados para depreciação.

(...)

**CONTA 12311.05.03 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA**

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10% (Destques Acrescidos).

Diante das divergências apontadas, faz-se necessário que sejam revisados os registros, identificadas as possíveis irregularidades e suas causas, bem como reforçados os controles internos administrativos, no sentido de evitar situações semelhantes.

**4.3 Reembolso efetuado em desacordo com o § 2º do art. 5º da Portaria Presi 227/2014**

A Portaria Presi 227/2014 dispõe sobre a cessão e requisição de servidores no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região.

No §2º do art. 5º a referida portaria assim determina:

*"Art. 5º Em qualquer caso de requisição de servidor que implique reembolso ao respectivo órgão de origem, após a instrução pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP, o processo será encaminhado à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro – Secor, que verificará se a requisição está dentro dos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria e emitirá parecer. (Redação dada pela Portaria Presi 89, de 22 de março de 2021).*

(...)

*§ 2º O valor do reembolso do que trata este artigo será apresentado mensalmente ao cessionário – TRF 1ª Região e seções judiciárias – pelo cedente, discriminado por parcela e agente público e **será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento**, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º do Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017. (Redação dada pela Portaria Presi 89, de 22 de março de 2021)."*

Esta unidade de auditoria interna verificou que os órgãos cedentes, geralmente, não encaminham mensalmente as informações dos valores de reembolso. Na maioria das vezes, essas informações são encaminhadas sem regularidade. Além disso, o valor do reembolso refere-se a um período de tempo específico, conforme demonstrado nos documentos: 14112486, 13389874 e 13256785.

Não obstante a falta de regularidade dos órgãos cedentes em prestar as informações dos valores de reembolso, a Portaria Presi 227/2014 estabelece os procedimentos a serem adotados nesse caso, contudo, tais procedimentos não têm sido adotados na Seção Judiciária do Maranhão, tendo em vista que não foram encontrados nos processos que foram auditados, documentos que demonstrem a adoção das medidas abaixo.

*"§ 3º O Tribunal e as seções judiciárias deverão informar à Secor o valor a ser reembolsado a outros órgãos, podendo repetir o valor indicado no mês anterior quando o órgão cedente atrasar no fornecimento da informação devida, de modo a não comprometer os controles efetuados pela área de orçamento. (Redação dada pela Portaria Presi 89, de 22 de março de 2021)*

*§ 4º Sempre que o Tribunal ou a seção judiciária comunicar o valor a ser reembolsado com base em dados retroativos, nos termos do parágrafo anterior, deverá retificar a informação imediatamente após o recebimento dos valores corretos."*

Os registros acima relatados foram consignados na Solicitação de Auditoria 14828075 e encaminhados

ao NUCGP para esclarecimentos.

Em atenção ao exposto acima, o NUCGP no despacho 15067363 respondeu:

*“Como citado pela própria Auditoria, é sabido que, em regra, os órgãos cedentes não cumprem tempestivamente a obrigação do pedido de reembolso, na maioria das vezes deixando acumular meses e por vezes valores de exercícios anteriores. Esse problema é outro ponto de difícil gerenciamento pois não depende deste ato, sendo obrigação e interesse dos entes cessionários realizar os pedidos de reembolso pelo pagamento de salários e encargos dos servidores cedidos a esta SJMA. Mesmo havendo diversas cobranças por parte da Administração, não há regularidade nos pedidos para a grande maioria dos órgãos. Quanto ao estabelecido no parágrafos 3º e 4º, considerando o já exposto acima, torna praticamente inviável que seja feito tal controle e acredito que haja alguma providência nesse sentido por parte dos setores ligado à execução (Seplo/Seofi).”*

Diante das divergências apontadas, faz-se necessário que sejam reforçados os controles internos administrativos, no sentido de evitar situações semelhantes.

#### **4.4 Não apresentação de contracheques pelos servidores requisitados, em desacordo com o art. 3º da Portaria Presi 345/2015.**

A Portaria Presi 345/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de contracheque pelos servidores cedidos e requisitados no âmbito do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da 1ª Região.

Em seu artigo 3º, a referida portaria assim determina:

*"Art. 3º O servidor requisitado, com reembolso de valores pelo Tribunal ou pela Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região, deverá apresentar cópia do contracheque mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte àquele a que se refere o contracheque."*

Esta unidade de auditoria interna verificou que, nos processos de reembolso auditados, os contracheques anexados aos autos foram encaminhados pelo órgão cedente. Não foram encontrados contracheques que tenham sido apresentados por servidor requisitado no prazo previsto no art. 3º da Portaria Presi 345/2015.

Foi expedida solicitação de auditoria 14540227 na qual foram solicitadas informações acerca do cumprimento do art. 3º da Portaria Presi 345/2015. A SEPAG, consoante verifica-se no documento 14647705, informou os meses nos quais foram entregues os contracheques dos servidores requisitados, contudo, não esclareceu se os contracheques foram entregues no prazo estabelecido no art. 3º da Portaria Presi 345/2015. Além disso, verifica-se que constam servidores que não entregaram contracheques.

Os registros acima relatados foram consignados na Solicitação de Auditoria 14828075 e encaminhados ao NUCGP para esclarecimentos.

Em atenção ao exposto acima, o NUCGP no despacho 15067363 respondeu:

*“Com relação ao primeiro achado, encaminhado manifestação da Sepag 15058971. Vale ressaltar que todos os servidores requisitados são alertados quanto à obrigatoriedade da entrega mensal dos contracheques e que a Sepag tomou a iniciativa de autuar processo SEI para cada servidor com esse intuito, devendo o respectivo servidor apenas anexar o contracheque mensalmente e encaminhar à Sepag. Ainda assim, muitos requisitados não cumprem com tal obrigação e não é admissível que o setor precise cobrar dos interessados o envio, o que entendemos ser uma obrigação do próprio servidor ou ao menos que seja de gerência de cada chefia imediata. No que diz respeito à sanção pelo descumprimento, informo que não foram tomadas as providências previstas no artigo 7º da Portaria Presi 345/2015: "Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Portaria ocasionará a suspensão do pagamento do servidor ou parcela correspondente ao serviço extraordinário, conforme o caso, até a regularização da pendência."*

Diante das divergências apontadas, faz-se necessário que sejam reforçados os controles internos administrativos, no sentido de evitar situações semelhantes.

## **5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 Verificação do registro patrimonial da GAJU de dezembro/2021 no período de competência**

No curso da Auditoria nas Contas do Exercício de 2020 foi constatada a seguinte ocorrência, que figurou no Relatório Final daquela auditoria no item *Deficiências Significativas de Controle Interno*:

#### **4.1 Registro patrimonial da GAJU de dezembro/2020 fora do período de competência**

*"Analisando a VPD 31111.04.00 - Gratificações, constatou-se o não reconhecimento, sob o enfoque patrimonial, da despesa com a GAJU, referente ao mês de dezembro/2020. Através da análise da conta contábil 622130500 - Crédito a liquidar inscrito em RPNP, verificou-se que o valor de R\$ 173.109,33, referente à natureza da despesa 319016-33, foi inscrito em Restos a Pagar não Processados e o registro da despesa na VPD de gratificações foi efetuado em janeiro/2021, conforme 2021NS000145. Conclui-se então que a Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP de 2020 está subavaliada em R\$ 173.109,33 em razão de o registro patrimonial da despesa com a GAJU referente a dezembro/2020 ter ocorrido no exercício de 2021. Além de evidenciar falha no registro contábil, a presente situação também revela fragilidades de controles internos ((doc. 12555215, PAe 0000965-13.2021.4.01.8007))"*

Naquela ocasião, essa restrição foi objeto de recomendação desta unidade de auditoria interna, nos

seguintes termos:

*"Recomendar à SJMA que implemente controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à execução do orçamento, de acordo com o fato gerador da despesa (regime de competência), conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público."*

Na presente Auditoria nas Contas do exercício de 2021, a equipe procedeu à verificação do atendimento da recomendação supracitada. Para tanto, foi aberto o processo SEI 0001421-26.2022.4.01.8007, vinculado a estes autos, no qual solicitou-se informações à unidade Seacc (Seção de Análise e Conformidade Contábil), responsável pela análise dos registros contábeis da Seccional, que prontamente respondeu por meio do doc. 15179028, cujo teor reproduzimos, em parte, a seguir:

*"...informo que o registro patrimonial da despesa com a GAJU, referente à competência dez21 foi efetuado nesse referido mês via 2021FL000335/2021NS008812, 14764626 na conta de VPD 31111.04.00 - GRATIFICAÇÕES, e conforme consta do Relatório/Planilha 14779041, linhas A118 a A121 da análise das contas de VPD x Classificação orçamentária realizada por esta unidade de Setorial Contábil do mês dez21." (grifo nosso)*

Diante destas informações, e após verificações da conta contábil referida, conclui-se pela regularidade dos registros contábeis relativos à GAJU, encontrando-se, portanto, atendida a recomendação em tela.

## 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Para a equipe de auditoria esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

### 6.1 Necessidade de contador na auditoria interna

Por ocasião da reestruturação do Núcleo de Controle Interno desta seccional em Núcleo de Auditoria Interna, houve desmembramento e separação de unidades pertencentes ao antigo núcleo, de modo que, ao fim da reestruturação, levada a efeito em 2019, a Seção de Contabilidade - Secob deixou de fazer parte do Núcleo de Auditoria, juntamente com o contador que nela atuava, em cumprimento ao princípio da segregação de funções. Esse servidor (contador) passou a integrar uma nova unidade, denominada Seacc (Seção de Análise e Conformidade Contábil).

Esse cenário, em que o Nuaud tem desenvolvido suas atribuições sem o auxílio de um contador em seus quadros, permanece desde então. No entanto, com o advento da Instrução Normativa - TCU 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, e dispõe sobre a realização da auditoria nas contas anuais, tornou-se imprescindível que a equipe de auditoria seja integrada por pelo menos um (1) profissional de contabilidade - Cargo de Analista Contador. A falta de um profissional da área (Analista Contador) tem resultado em restrições na atuação deste Núcleo nos assuntos que exigem conhecimento especializado em ciências contábeis.

Tal questão foi explanada no doc. 10963303, processo SEI 0020740-69.2020.4.01.8000, oportunidade em que foi dado conhecimento à Diref e à Secad desta seccional. Em que pese os esforços da Secretaria Administrativa para a lotação de um contador nesta unidade, ainda não houve êxito nesse intento.

### Proposta de Encaminhamento

À Secad, para verificar o recrutamento de um contador para este Núcleo de Auditoria Interna, conforme exposto acima.

## 7. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Maranhão - SJMA.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, foi selecionado como escopo da auditoria os ciclos de despesas com pessoal, já que esse ciclo contém as contas contábeis de maior relevância pela ótica patrimonial e de controle, e ciclo de gestão de patrimônio.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMA em 31 de dezembro de 2021 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões**

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes.

### **7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Concluiu-se que as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", não foram encontrados achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação que sejam relevantes, individualmente ou em conjunto; e na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não foram encontrados achados que impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

### **7.5 Informação sobre apuração de eventuais responsabilidades**

Não foram encontradas irregularidades que merecessem abertura de processo para apuração de eventuais irregularidades, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 237, inc. V e 246, do RITCU, visto que não foram detectadas distorções relevantes nas demonstrações avaliadas que possam resultar em dano ao erário ou irregularidade grave.

### **7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, de modo a que as práticas contábeis adotadas no Brasil sejam convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O volume de recursos auditados alcançou o montante de **R\$ 44.533.199,81** (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) na perspectiva patrimonial e **R\$ 2.295.126,04** (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil cento e vinte e seis reais e quatro centavos) na perspectiva das despesas liquidadas referentes às contas de pessoal.

## 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da Diretoria do Foro e posteriormente à Secretaria Administrativa, com a seguinte recomendação:

a) Que a SJMA implemente controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, descrita na **Item 4**, que diz respeito às Deficiências Significativas de Controle Interno;

b) Para verificar a possibilidade de recrutamento de um contador para este Núcleo de Auditoria Interna, conforme Proposta de Encaminhamento do **Item 6**.

**Luis Carlos Sousa Júnior**

Supervisor da Seaug

**Saulo Prazeres Costa**

Técnico Judiciário

**Joseane Vale dos Santos**

Técnico Judiciário

**Fabio Reis Henriques**

Supervisor da Seaup

**Francisco das Chagas de Carvalho Caldas**

Diretor do Nuaud

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

## 1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Dois pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

| Referencial adotado | % EFS que adotam o referencial | Intervalo aplicado sobre o referencial | % de EFS que adotam |
|---------------------|--------------------------------|--|---------------------|
| Despesa total       | 96%                            | 0,5% - 2%                              | 40%                 |
| Ativo total         | 77%                            | 0,5% - 2%                              | 21%                 |
|                     |                                | 1%                                     | 21%                 |
| Passivo Total       | 36%                            | 0,5% - 2%                              | 60%                 |
| Receita total       | 77%                            | 0,5% - 2%                              | 43%                 |

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da despesa empenhada da SJMA constante do balanço orçamentário, extraído no mês de julho/2021 e revisado em dezembro/2021.

A escolha do valor de referência se baseou no fato de o órgão do Poder Judiciário não possuir receita própria. Além disso, a SJMA tem como principal objetivo a prestação de serviços à sociedade. A Tabela 4, apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)**

| VR – Valor de referência                   | Despesa Empenhada | 120.374.536,15 |
|--|-------------------|----------------|
| MG - Materialidade global                  | 2 % do VR         | 2.407.490,72   |
| ME - Materialidade para execução           | 50% da MG         | 1.203.745,36   |
| LAD - Limite para acumulação de distorções | 5% da MG          | 120.374,54     |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da despesa empenhada da SJMA no Siafi em julho/2021.

Assim, a MG – Materialidade global de **2.407.490,72** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da SJMA.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de **R\$ 1.203.745,36** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R\$ 120.374,54**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3 Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 5 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total da despesa empenhada da SJMA constante do balanço orçamentário, revisado em dezembro/2021.

**Tabela 5 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

| <b>VR – Valor de referência</b>            | <b>Despesa Empenhada</b> | <b>193.052.786,58</b> |
|--|--------------------------|-----------------------|
| MG - Materialidade global                  | 2 % do VR                | 3.861.055,73          |
| ME - Materialidade para execução           | 50% da MG                | 1.930.527,87          |
| LAD - Limite para acumulação de distorções | 5% da MG                 | 193.052,79            |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da despesa total no Siafi em 31/12/2021.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública;

### 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

### 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram exame documental, conferência de cálculos, conciliações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Solicitação de Auditoria) e amostragem não estatística para testes de conformidade.

### 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Foi emitido relatório preliminar, antes do encerramento do exercício para comunicar as distorções identificadas na fase preliminar da auditoria (14534046). As distorções e as não conformidades detectadas foram informadas à unidade auditada através de solicitação de auditoria, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Não se verificaram distorções relevantes que pudessem influenciar na opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis. Os exames realizados identificaram pequenas divergências que foram comunicadas através das solicitações de auditoria.

### 6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

#### 6.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Amostragem de auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o saldo de uma conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionados, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população. NBCT 11.11

Os testes de conformidade aplicados foram realizados com base em amostragem não estatística, por julgamento profissional, considerando a pouca experiência da Equipe de Auditoria em aplicar as técnicas de amostragens estatística sobre os valores selecionadas nos processos de trabalho objeto da auditoria.

#### 6.2 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 50% da MG (DT de R\$ 1.930.527,87).

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU - NAT](#), itens 144 a 148, e na [Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU](#), item 3.11.1. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU 315, de 2020](#), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

Desta forma, em relação ao achado citado no Relatório Preliminar, doc Sei 14534046, encaminhado à Administração, a Sepag esclareceu, através do doc. Sei 14570761, que:

“Informo que o desconto efetuado na rubrica 511100 - RGPS/INSS é realizado automático pelo sistema da folha de pagamento sendo de responsabilidade desta unidade a conferência do valor a ser descontado. Esclareço que a remuneração no órgão de origem não é contabilizado no sistema da folha de pagamento para fins de cálculo da rubrica citada. Saliento ainda que há anos esta sendo descontado desta maneira a rubrica 511100, isto é, sem a contabilização da remuneração do órgão de origem. Segue explicações desta unidade para ciência dessa Direção.”

As demais inconsistências constatadas nesta auditoria estão descritas no item 4 deste relatório. Embora não se configurem em achados de auditoria, faz-se necessário que sejam revisados pela Administração, no sentido de serem identificadas as possíveis irregularidades e suas causas, bem como reforçados os controles internos administrativos, no sentido de evitar situações semelhantes.

## LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

RG - Relatório de Gestão

SJMA - Seção Judiciária do Maranhão

Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa SJMA/2020

Tabela 2 - Despesas liquidadas objeto de testes de detalhes

Tabela 3 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 4 - Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 5 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Sousa Junior, Supervisor(a) de Seção**, em 09/03/2022, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Reis Henriques, Supervisor(a) de Seção**, em 09/03/2022, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Vale dos Santos, Supervisor(a) de Seção em exercício**, em 09/03/2022, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas de Carvalho Caldas, Diretor(a) de Núcleo**, em 09/03/2022, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Prazeres Costa, Supervisor(a) de Seção**, em 09/03/2022, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15168888** e o código CRC **C49C8415**.